LEI Nº 2.356 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** - ES., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO CAPARAÓ, em parceria com os municípios de Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, lúna, Irupi, Dores do Rio Preto, Divino de São Lourenço e Muniz Freire e outros que aderirem à Convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo o disposto no item 2.3, do artigo 2º, da Lei Estadual n° 5.344, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Consórcio de que trata o artigo anterior, será administrado através dos Conselhos Administrativo de Prefeitos, Curador e Fiscal, cujas atribuições e definições serão observadas através do seu Estatuto e Regimento Interno, cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno de que trata o "caput" serão apresentados para aprovação do Conselho Administrativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de outubro de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.